



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Santiago

Av. Batista Bonotto, 157 - Bairro: Centro - CEP: 97711-500 - Fone: (55) 3029-9981 - Email: frsantiago1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001304-86.2023.8.21.0064/RS

AUTOR: BELTRAO FILHO & CIA LTDA - EPP

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1.- Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa Beltrão Filho & Cia Ltda, por meio dos sócios Vicente Beltrão do Nascimento Júnior e Eva Ionis Pinto Nascimento, sob o argumento de que a empresa foi instituída no ano de 1968, fundada pelos irmãos Vicente e Godofredo Beltrão do Nascimento como um empreendimento familiar de pequeno porte no ramo calçadista, com a fabricação de botas da indumentária gaúcha e consertos em sapatos, que, por meio do esforço e dedicação, cresceu, admitindo funcionários e tornando-se referência no mercado varejista na Cidade, mas que, em função da pandemia do covid-19 e do crescimento do mercado eletrônico, vem enfrentando dificuldades de ordem econômica, os quais no entanto, não inviabilizam a retomada do crescimento, sendo viável a recuperação pretendida, o que postulou fosse deferido. Em tutela antecipatória, postulou a suspensão de leilão judicial deferido nos autos da execução fiscal 5000702-37.2019.8.21.0064, em curso nesta Vara Cível, designado para o próximo dia 16 de março, que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 34.428 do CRI local, patrimônio necessário para o êxito da recuperação.

A inicial veio instruída com parte da documentação exigida pelo art.51 da Lei 11.101/2005.

É o brevíssimo relatório. Decido.

5001304-86.2023.8.21.0064

10033943019 .V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Santiago

Do exame do pedido, em conjunto com diversos executivos fiscais em curso nesta Vara Cível, entendo seja o caso de acolher-se o pedido antecipatório.

O pedido de recuperação veio justificado, com descrição de causa razoável para tanto, além do que a empresa desempenha suas atividades há longo período na Cidade, sendo reconhecida como tradicional no setor calçadista, gerando postos de emprego que, ainda que não sejam numerosos, não podem ser ignorados no contexto econômico em que Santiago está inserido.

Para além disso, em que pese não haver submissão do crédito fiscal ao regime de recuperação, observo que o patrimônio da empresa e seus sócios está materializado e o bem onerado no feito executivo indicado é de alto valor, sendo recurso relevante para, em havendo futuro acolhimento do pedido, alcançar a efetividade buscada.

A venda judicial, no mais das vezes, acarreta perda do valor econômico, pela dinâmica do leilão, circunstância que não pode ser ignorada se contrastada com a situação econômica em que a empresa foi posta, mas que, caso preenchidos os requisitos para recuperação, será possível de ser sanada.

Aliado a isso, observo que a suspensão do leilão designado não acarretará prejuízo relevante ao Estado credor, tendo em vista que a oneração do bem está registrada e há decreto de indisponibilidade, o que acarreta no reconhecimento da segurança do juízo executivo.

Em face do exposto, acolho o pedido antecipatório para determinar a suspensão do leilão designado nos autos da execução fiscal 5000702-37.2019.8.21.0064.

Junte-se cópia da presente decisão naquele feito, comunique-se a suspensão ao leiloeiro e intemem-se as partes.

2.- Sem prejuízo, considerando que não foram juntados todos os documentos elencados no art. 51 da Lei de recuperação judicial, como, por exemplo, os extratos bancários da empresa e seus sócios, bem como que nos executivos fiscais houve o reconhecimento da existência de grupo econômico e informada constituição de holding familiar, entendo pela necessidade

5001304-86.2023.8.21.0064

10033943019.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Santiago

de submeter o pedido a exame na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005, para tanto nomeando o escritório Von Saltiel Administração Judicial (CNPJ 34.852.081/0001-70), sob a responsabilidade dos sócios Germano Von Saltiel (OAB/RS 68.999) e Augusto Von Saltiel (OAB/RS 87.924).

Intime-se o nomeado para, se possível, juntar laudo no prazo de 05 dias.

3.- Intimação automatizada dos autores.

Dilig.legais.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DA SILVA TOLFO, Juíza de Direito**, em 6/3/2023, às 14:53:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10033943019v2** e o código CRC **6922daf3**.

5001304-86.2023.8.21.0064

10033943019 .V2